

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

ERRATA

Por equívoco na Edição nº 11 de 28 de janeiro de 2025 deste Diário Eletrônico Oficial, página 15, consta um erro material de digitação na Portaria 121 de 22 de janeiro de 2025.

Onde lê-se: Matrícula 1425-5

Leia-se: Matrícula 1426-5

PORTARIA Nº 178 DE 07 DE MARÇO DE 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora ocupante de cargo efetivo Rosemeri Caxias dos Santos, Matrícula nº 100007, conforme deferimento dado no Processo Administrativo nº 235/2025, no período de 01/12/2025 a 30/12/2025, com o pagamento de 1/3 de

férias no mês de março de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidente, 07 de março de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.669 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "CAMPANHA ALERTA MULHER DE PREVENÇÃO A DOENÇAS" NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 74, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui a "Campanha Alerta Mulher de Prevenção à Doenças" em todas as mulheres, para a conscientização sobre a importância da prevenção e/ou do diagnóstico precoce.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá formular diretrizes e estratégias a fim de viabilizar a plena execução da campanha.

Art. 3º. A Campanha Alerta Mulher incentivará a realização de exames de imagem, como mamografia, ultrassonografia, ressonância magnética, conforme haja necessidade.

Art. 4º. Os exames e atendimentos serão feitos preferencialmente nas unidades mais próximas da residência ou local de trabalho da mulher.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2670 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E
PREVENÇÃO DA
MIOCARDITE, NO
MUNICÍPIO DE
ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 75, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art.1º - Dispõe a instituição no Calendário Municipal, a “Semana de Conscientização e Prevenção da Miocardite, a ser realizada anualmente, podendo ser no mês setembro, mês dedicado às doenças cardíacas, com o objetivo

de promover a conscientização da população acerca dos riscos da doença.

Art. 2º - No mês determinado poderão realizar divulgações, com todas as formas de comunicação, conscientizando a população e alertando sobre os perigos da doença e sugerindo que as pessoas façam um check-up do coração.

Art. 3º - Poderão estimular a participação dos profissionais e gestores de saúde, nas atividades, palestras educativas, enfatizando a importância do diagnóstico, prevenção e à doença

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.671 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO PROJETO
DE PROMOÇÃO DA
SAÚDE MENTAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 76, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA, no uso de
suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU
PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º. Dispõe a criação do Projeto de Promoção da Saúde Mental para profissionais que atuam em contato direto com a população na prestação de serviços de atendimento ao público, de saúde, educação, segurança, fiscalização e assistência social, no âmbito do Município de Araruama.

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

Art. 2º. Todos os profissionais que atuam em contato direto com os beneficiários das políticas públicas, poderão receber atendimento psicológico durante e após o enfrentamento de crises e situações traumáticas ou extremas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, enquadram-se como situações de crise, traumáticas ou extremas, aquelas atividades que colocam o profissional em condições de extremo estresse e riscos de vida iminente, de forma contínua e de longa duração ou pontual e de curta duração.

Art. 3º. O Projeto de Promoção da Saúde Mental poderá ser implementado nos equipamentos que compõem a Rede de Assistência Social e da Saúde, preferencialmente nos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, PSF's - ou em local designado pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O Projeto de Promoção da Saúde

Mental poderá ser composto pela prestação de atendimentos individuais, grupais, com realização de palestras, como medida de prevenção às doenças psíquicas, de transtornos mentais e no desenvolvimento de habilidades sociais.

Parágrafo Único. Os atendimentos podem ocorrer na modalidade remota ou presencial, desde que respeitadas as capacidades dos equipamentos públicos e as condições dos beneficiários. Os critérios de priorização do ingresso no programa contemplarão, obrigatoriamente, os profissionais que atuam diretamente nos seguintes setores de:

- a) saúde;
- b) segurança: guardas municipais, policiais civis e militares;
- c) fiscais;
- d) educação; e
- e) assistência social.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal criar

comissões que fiscalizem o trabalho realizado neste projeto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.672 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DENOMINA TRAVESSA PREFEITO ALTEVIR VIEIRA PINTO BARRETO, A VIA INOMINADA NO PAÇO MUNICIPAL.

(Projeto de Lei nº 77, de autoria do Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada TRAVESSA PREFEITO ALTEVIR VIEIRA PINTO BARRETO, o

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama - RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

logradouro que circunda o Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Branco, ente as Ruas Brenno Resende e John Kennedy, onde se encontram instaladas a Câmara Municipal de Araruama e a Prefeitura Municipal de Araruama, Centro – 1º distrito de Araruama, inauguradas em 1992.

Parágrafo único. O nome **Travessa Prefeito Altevir Vieira Pinto Barreto** (*23/06/1988 / †1º/11/2014), remete ao ex-prefeito de Araruama (1989 a 1992), responsável pela instalação do Paço Municipal e construção da sede do Executivo e Legislativo municipal.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo promover o devido cadastro do Logradouro descrito no artigo 1º e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóvel da Comarca do Município no 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, mencionando o CEP e, o abairramento instituído na Lei nº 1606, de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inciso XX DO ART. 69 da LOA.

Art. 3º. O Poder Executivo deve notificar as empresas públicas situadas no município, bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a nova denominação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em

consonância com o inciso VII do art. 20 da L. C. 37/2006 (Plano Diretor);

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo, através do órgão competente, providenciar a confecção e instalação de placas, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar antigo nome, bairro e CEP, incorporando instrumentos previstos na L.C. nº 37.

§ 1º. A confecção e instalação de placa pode ser feita, observado o art. 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao Executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º. Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria se caracteriza pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições regulamentadas pelo Executivo, podendo se dar sob a forma de doação e fixação das placas, e, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

Art. 5º. Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de Placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de transporte ou ao Fundo Municipal de Transporte, caso haja.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.673 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA, A SER COMERADO NO DIA 30 DE SETEMBRO, DE CADA ANO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 78, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais,

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre o “Dia Municipal da Bíblia”, a ser celebrado anualmente no dia 30 do mês de setembro, no âmbito do Município de Araruama.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.674 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA DE APLICATIVOS, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE JULHO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 79, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre o Dia Municipal do Motorista de Aplicativos, a ser comemorado no dia 25 de julho, anualmente, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araruama – RJ.

Art. 2º. As Secretarias responsáveis pelo trânsito, poderão realizar ações de conscientização aos cidadãos, alusivas às datas, bem como ações comemorativas sobre o tema.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

LEI Nº 2.675 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS DOENÇAS RARAS E AUTOIMUNES E A IMPORTÂNCIA DO DIAGNÓSTICO PRECOCE” NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 81, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a instituição no Calendário Municipal a “Campanha

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23º

de Conscientização sobre as Doenças Raras e Autoimunes e a importância do Diagnóstico Precoce.

Art. 2º. Será celebrado a partir da primeira semana de fevereiro, com a promoção de palestras e audiências públicas com o objetivo de informar a população a respeito das doenças raras e autoimunes.

Art. 3º. As palestras servirão para orientar e alertar a população sobre doenças raras e autoimunes destacando a importância do diagnóstico precoce, bem como a realização de palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

Parágrafo Único. As palestras previstas nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente

**LEI Nº 2.676 DE 27 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE POR PARTE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, A ATUALIZAREM O NÚMERO DO CEP DE CADA RUA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 85, autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica por força da presente Lei, obrigatório por parte das empresas

públicas e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza, a adequação do CEP de cada rua para a devida atualização e, adequação na emissão das notas fiscais, contas, avisos e outros documentos, aos usuários e consumidores de água, luz, internet, bancos e demais prestadoras.

Art. 2º. É obrigatório por parte das empresas referidas no art. 1º. da presente Lei:

I – atualizar o número do CEP de cada rua;
II – inserir nas contas do contribuinte ou consumidor o nº atualizado do CEP, independente de requerimento dos mesmos.

Art. 3º. O descumprimento aos dispositivos desta Lei, autoriza ao Município de Araruama, a cobrança de multas a serem aplicadas, entre outras penalidades.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE: JOSÉ MAGNO MARTINS

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025.

ANO: VII

EDIÇÃO: 23ª

Gabinete do Presidente,
27 de fevereiro de 2025.

José Magno Martins
Presidente



Av. John Kennedy 120, Centro - Araruama – RJ - CEP28970-000

Tel: (22) 2665-9100

Ouvidoria: (22) 2665-9104

Assinatura Digital: